Avenida Vitória, 251
Centro– Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

Pregão nº 44/2026
Processo nº 159/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 44/2026
PROCESSO nº 159/2026

OBJETO: Constituí objeto desta licitação **a contratação de empresa objetivando a prestação de serviços de pesagem de caminhões (cargas) do transporte de resíduos, oriundos da coleta domiciliar de sólidos urbanos desta municipalidade**, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 38.142,00 (Trinta e oito mil cento e quarenta e dois reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Recebimento das propostas: das 14:00 do dia 06/11/2026 às 08:00 horas do dia 25/11/2026.

Abertura e julgamento das propostas: das 08:01 às 08:29 horas do dia 25/11/2026.

Início da sessão de disputa de preços: às 08:30 horas do dia 25/11/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do sítio eletrônico www.bllcompras.com "Acesso Identificado no link – licitações".

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

Cruz Machado, 05 de novembro 2026

CARLOS NOWAK:01613079907
Assinado de forma digital por CARLOS NOWAK:01613079907
Dados: 2026.11.05 08:36:11 -03'00'

Carlos Nowak
Prefeito

Pregão nº 44/2026
Processo nº 159/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.339.688/0001-09, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Carlos Nowak, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.** O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal n° 4195/2023, pelas Leis Complementares 123/2006 e nº 147/2014, pelas normas do Portal de Compras Eletrônicas do BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL e nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

1.2. É Pregoeira deste Município, **Vera Maria Benzak Krawczyk**, designada pela Portaria nº 02/2025 de 06 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município.

1.3. O Pregão será realizado conforme datas abaixo:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Recebimento das propostas: das 14:00 do dia 06/11/2026 às 08:00 horas do dia 25/11/2026.

Abertura e julgamento das propostas: das 08:01 às 08:29 horas do dia 25/11/2026.

Início da sessão de disputa de preços: às 08:30 horas do dia 25/11/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bllcompras.com "**Acesso Identificado no link licitações**"

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por ITEM

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da **Bolsa de Licitações e Leilões**.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionária do MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, neste denominado Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

2.3. Para participação na licitação, os interessados deverão providenciar o seu cadastramento, sua certificação e seu credenciamento no portal de licitações bolsa de licitações e leilões do Brasil – BLL.

2.4. A proponente licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste edital.

2.5. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores do Município de Cruz Machado para prestar tais informações. Contato BLL: (41) 3097-4600 / contato@bll.org.br.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto desta licitação a **contratação de empresa objetivando a prestação de serviços de pesagem de caminhões (cargas) do transporte de resíduos, oriundos da coleta domiciliar de sólidos urbanos desta municipalidade**, conforme especificações em anexo ao processo.

3.2. Em caso de **discordância** existente entre as especificações descritas na **Plataforma BLL** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas.**

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Nº Despesa	Organograma	Máscara	Descrição da Despesa
381	08.002	08.002.15.452.0008.2012.3.3.90.39.00	Gestão, Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

5.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa previsto no item 1.3.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

6.2. Será permitida a participação de empresa em forma de consórcios, conforme Lei 14.133/2021:
I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

6.3. Não será admitida a participação, direta ou indiretamente na licitação:

a) de servidores ou dirigentes de órgãos do Município de Cruz Machado ou de pessoas jurídicas cujos sócios sejam servidores ou dirigentes de órgãos do município de Cruz Machado.
b) de empresas estrangeiras que não funcionem no país;
c) de interessados que se encontrem sob falência, dissolução e liquidação, ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal;
d) de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado (quando for o caso);
e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
f) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito

de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
g) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
h) O impedimento de que trata a alínea "g" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
i) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
j) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
k) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere a alínea 'i' poderá participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
l) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
m) O disposto na alínea "i' não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
n) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
o) A vedação de que trata alínea 'f' estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

6.4. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Bolsa de Licitações e Leilões**, até no mínimo **uma hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

6.5. Justificativa para não aplicação do Artigo 48, da Lei complementar 123/06:

6.5.1. Fica afastada a aplicação do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para o presente item, com fulcro no art. 49, inciso II, da mesma lei, em virtude da ausência de comprovação de um quantitativo mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte no âmbito local/regional, capazes de cumprir integralmente as exigências do Termo de Referência, restando preservados os princípios da competitividade, da ampla participação e da busca pela proposta mais vantajosa.

7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DA PARTICIPAÇÃO

7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BLL – Bolsas de Licitações e Leilões, fone: (41) 3042-9909 ou pelo e-mail **contato@bll.org.br.**

7.2. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões ou pela Prefeitura do Município de Cruz Machado, devidamente justificada.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o andamento do processo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br

8. DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL

8.1. O presente edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico www.pmcm.pr.gov.br, na aba “Licitações” ou em (www.bll.org.br).

8.2. O Edital e seus anexos serão divulgados e mantidos na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além dos outros meios já mencionados

8.3. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estará disponível nos sites supracitados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade em acompanhar as informações prestadas pelo Município e pela BLL, não cabendo aos mesmos alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

9. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

9.1. O certame será conduzido pela PREGOEIRA, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

9.1.1. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

9.1.2. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio

9.1.3. Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

9.1.4. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
9.1.5. Analisar a aceitabilidade das propostas;

9.1.6. Desclassificar propostas indicando os motivos

9.1.7. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

9.1.8. Verificar e julgar as condições de habilitação;

9.1.9. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas

9.1.10. Indicar o vencedor do certame;

9.1.11. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

9.1.12. Elaborar a ata da sessão;

9.1.13. Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e pedido de esclarecimento poderão ser realizados através do e-mail licitacao@pmcm.pr.gov.br ou pela PLATAFORMA DA BLL www.bll.org.br ou deverão ser dirigidas e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 16h00, no Setor de Protocolos da Prefeitura de Cruz Machado, sito à Avenida Vitória, nº 251, Centro no Departamento de Licitações.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

11.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

11.2.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data e horário do fim de recebimento das propostas.

11.3. A Licitante deverá **CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BLL**, sua proposta devidamente preenchida, **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese,

antes do término da fase competitiva do pregão, sob pena de desclassificação. Se tratando de serviços, **deverá constar no campo "marca" o termo "própria", para evitar a identificação da empresa.**

11.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

11.5. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, preço por ITEM, com até duas casas decimais após a vírgula.

11.6. A validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

11.7. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município Cruz Machado-PR.

11.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.10. Os documentos que compõem a proposta escrita ajustada e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

11.11. O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.12. **Não será aceito e-mail ou outra forma de comunicação informando, engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante relativo à proposta de preços.**

11.13. DA PROPOSTA AJUSTADA APÓS A FASE DE LANCES:

11.13.1. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta deverá ser digitalizada e anexada no "CAMPO DOCUMENTOS COMPLEMENTARES" na plataforma BLL em até 03 (três) horas após a solicitação via chat, pela pregoeira, com os valores oferecidos após a etapa de lances/negociação.

11.13.1.2. Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá a pregoeira, efetuar a DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA pelo não envio da documentação solicitada.

11.13.2. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.13.3. Deverá conter a especificação completa dos serviços oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO I deste Edital.

11.13.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.13.5. Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

11.13.6. Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

11.13.7. **As propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no edital (referente ao valor do ITEM) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados**.

12. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. No dia previsto no preâmbulo do edital, a sessão pública na internet será aberta por comando da Pregoeira, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

12.2. Será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.

12.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação

12.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

12.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.8.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO MENOR VALOR POR ITEM

12.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas
12.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

12.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Paraná, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

12.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

12.15. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

12.16. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

12.17. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.18. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários

12.19. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

12.20. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

12.21. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários

12.22. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores

12.23. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar

12.24. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.25. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.26. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.27. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.28. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

12.29. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada

12.30. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto

12.31. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.32. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.33. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

12.34. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

12.34.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

12.34.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

12.34.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

12.34.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.35. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

12.35.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

12.35.2. Empresas brasileiras.

12.35.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

12.35.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12.36. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.37. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração

12.38. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.39. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

12.40. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13. DA FASE DE JULGAMENTO

13.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e conforme disposto neste edital.

13.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

13.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

13.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022

13.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios insanáveis;
b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação
d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

13.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

13.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

13.6.2. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

13.6.3. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

13.8. A comprovação da exequibilidade deverá ser feita de forma objetiva e material, por meio da apresentação de pelo menos um dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) de prestação do mesmo serviço pelo licitante, emitidas nos últimos 06 (seis) meses contados da data da sessão pública;

II - Contrato formal, que demonstre inequivocamente o custo atual da prestação do serviço.

III - Comprovação contábil e fiscal.

13.8.1. Não serão aceitos como prova de exequibilidade documentos produzidos unilateralmente pelo próprio licitante, tais como meras declarações, propostas comerciais sem lastro, ou planilhas de custos não acompanhadas de nota fiscal."

13.8.2. Não demonstrada a viabilidade da proposta e a capacidade de entrega do objeto, a proposta será desclassificada (art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

14. DA FASE DE HABILITAÇÃO

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

c) Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR (https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx)

d) SICAF;

14.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.

14.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

14.2. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, a Pregoeira, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” do sistema.

14.4. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação ele abrangidos.

14.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.6. **Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 03 (TRÊS) HORAS, contado da solicitação da pregoeira prorrogável por igual período mediante solicitação da licitante e devidamente justificado.**

14.7. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

14.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21):

14.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

14.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

14.8.3. A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

14.8.4. A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

14.8.5. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 14.8 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

14.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.9.

14.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

14.12. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

14.13. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;

14.13.1. Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

14.13.2. Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

14.13.3. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz,** como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e

da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.

14.14. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

14.15. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.16. Como se trata de pregão, em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma BLL, a pregoeira ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.

14.17. **As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.**

14.18. **As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem escaneados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pela pregoeira independentemente de reconhecimento de firma.**

14.19. Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; Em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

14.20. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:
14.20.1. No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
14.20.2. No caso de sociedade empresária, inclusive Sociedade Limitada Unipessoal: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
14.20.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.21. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA consistirá em:
14.21.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Cartão CNPJ** (atualizado);
14.21.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
14.21.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
14.21.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;
14.21.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);**
14.21.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

14.22. DECLARAÇÃO:
14.22.1. DECLARAÇÃO UNIFICADA (ANEXO III)

14.23. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:
14.23.1. **Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA**, **EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA**, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data

não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

14.24. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14.25. Ocorrendo a inabilitação, a pregoeira convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, a pregoeira informará, via chat, com no mínimo 24 horas de antecedência, a data e o horário em que será aberta a fase de manifestação de recurso, durante o qual, qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

15.1.1. Na data e horário estipulados para a manifestação de recursos, a Pregoeira abrirá prazo de até 1 ***(uma) hora***, durante o qual qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.1.2. A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

15.1.3. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, através da Plataforma BLL.

15.1.3. Registrada a intenção de recurso, a licitante deverá apresentar as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

15.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

15.2.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.pmcm.pr.gov.br.

15.2.2. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

15.3. O recurso regularmente interposto, juntamente com as razões e as contrarrazões recursais, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.3.1. A Pregoeira poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

15.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
16.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
16.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
16.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
16.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
16.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
16.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
16.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
16.2.1. Advertência;
16.2.2. Multa moratória, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município;
16.2.2.1. Vedada a cumulação de multa moratória e compensatória sobre o mesmo fato gerador.
16.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
16.3.2. As peculiaridades do caso concreto
16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
16.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
16.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial
16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7, 16.1.8, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6. e 16.1.7, 16.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar, garantido o contraditório e a ampla defesa.
16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por no mínimo 3 (três) agentes públicos,

que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela própria **AUTORIDADE COMPETENTE**.

18.1.1. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

18.2. A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.

18.2.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

18.3. O resultado desta licitação será publicado no site da BLL.

18.4. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de até 30 **(trinta) dias**, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.

19.1.1. O pagamento das responsabilidades contratuais, respeitará os procedimentos previstos na Instrução Normativa SCI nº 028/2024 do Município De Cruz Machado -PR, disponível no endereço https://pmcm.pr.gov.br/instrucao-normativa-sci-028-2024-dispoe-para-sobre-os-execucao-orcamentaria-e-financeira-da-despesa-empenho-liquidacao-e-pagamento-e-restos-a-pagar-no-poder-executivo-de-cruz-ma/ , e a ordem cronológica dos pagamentos para cada fonte de recurso distinta.

19.2. A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, as certidões de regularidade (FGTS, Trabalhista, Estadual, Federal e Municipal). Em caso de irregularidade fiscal constatada, o pagamento pelo equipamento entregue não será retido (art. 107 do Decreto Municipal nº 4.195/2023), procedendo-se ao pagamento da parcela adimplida e à imediata notificação da contratada para regularização em prazo assinalado, sob pena de abertura de processo administrativo sancionatório.

19.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

19.3.1. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

19.3.2. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada.

19.3.3. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.

19.4. O Município de Cruz Machado-PR, fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.

19.5. Quaisquer erros ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

19.6. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

19.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho.

19.8. **Do montante devido, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cruz Machado, inclusive suas Autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal nº 4519/2023.**

19.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a

data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =

(TX) I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual=6**%**

19.9.1. Além dos encargos moratórios, os valores devidos e pagos em atraso serão atualizados monetariamente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

20. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

20.1. Tendo em vista a necessidade do Município, os preços deste Contrato, são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

20.1.1. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão seguir estritamente o rito e a documentação exigida na Instrução Normativa SCI nº 021/2022 do Município de Cruz Machado

20.2. Decorridos 12 (doze) meses, com data-base vinculada estritamente à data do orçamento (data da pesquisa de preços da Administração), o valor pactuado poderá sofrer reajuste, mediante requerimento da Contratada, aplicando-se a variação acumulada do índice IPCA neste período de 12 meses. Bem como, poderá ocorrer a revisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20.3. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Caso sobrevenham fatos imprevisíveis que desequilibrem a relação econômico-financeira, será permitida a revisão contratual (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021 e IN SCI nº 021/2022). Os pedidos somente serão analisados mediante apresentação de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) válidas que comprovem a elevação do custo, sendo rejeitados pedidos baseados exclusivamente em orçamentos, pedidos de venda, propostas comerciais ou telas de sistemas internos da empresa.

20.4. O contratante decidirá sobre o pedido de reequilíbrio no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do fornecimento de toda a documentação comprobatória (art. 40 da IN SCI nº 021/2022).”.

20.5. **A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.**

21. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

21.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

21.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

21.2. O Contrato Administrativo **SERÁ** encaminhado através de correio eletrônico (e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento**, providenciando o encaminhamento do contrato ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

21.3. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 105 da Lei 14.133/2021.

21.4. Para a assinatura do contrato, esta deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

22. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

22.1. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Cruz Machado – PR, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

22.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

22.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

22.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

22.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

22.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

22.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
22.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Cruz Machado - PR.

23. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

23.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **prática corrupta**": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) "**prática fraudulenta**": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
c) "**prática colusiva":** significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "**prática coercitiva":** significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "**prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Os atos do presente certame serão divulgados no Diário Oficial do Município através do Portal de Transparência do Município no endereço eletrônico http://www.pmcm.pr.gov.br, na plataforma de licitações (BLL) e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

24.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

24.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.

24.5. Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos serviços cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

24.6. A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

24.7. **As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos**.

24.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

24.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Cruz Machado -PR, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

24.11. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

24.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

24.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.pmcm.pr.gov.br, no link Portal Transparência, http://www.bllcompras.com e na Prefeitura Municipal de Cruz Machado, Departamento de Compras e Licitações, Avenida Vitória. Nº 251, centro, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.14. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas

24.15. A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

24.16. A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Cruz Machado -PR quanto do emissor.

24.17. **CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.**

24.18. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BLL que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

24.19. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

24.20. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de União da Vitória– PR

24.21. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira

25. ANEXOS

25.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I-A – ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS
ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL PARA LICITANTE VENCEDOR
ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Prefeitura de Cruz Machado, 05 de novembro de 2026

CARLOS NOWAK:01613079907
Assinado de forma digital por CARLOS NOWAK:01613079907
Dados: 2026.11.05 08:36:35 -03'00'

Carlos Nowak
Prefeito Municipal

Pregão nº 44/2026
Processo nº 159/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação, de serviços de pesagem de caminhões e respectivas cargas utilizados no transporte de resíduos oriundos da coleta domiciliar de resíduos sólidos urbanos do Município de Cruz Machado/PR, com emissão de comprovante de pesagem e manutenção da rastreabilidade de cada operação, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação será executada de acordo com a programação e a necessidade efetiva da Administração, não gerando obrigação de utilização integral do quantitativo estimado, sendo devido pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, comprovados e aceitos pela fiscalização.

1.3. A estimativa do objeto foi definida a partir do histórico do Processo Administrativo n° 109/2024 - Pregão Eletrônico n° 67/2024, com atualização do quantitativo conforme o planejamento atual da contratação, resultando na seguinte previsão:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO
1	Serviço	450	SERVIÇOS DE PESAGEM DE CAMINHÕES, COM EMISSÃO DE COMPROVANTE DE PESAGEM. A balança utilizada deverá estar submetida ao controle metrológico legal aplicável, com verificação metrológica vigente realizada pelo IPEM/PR, Inmetro ou órgão delegado competente, dentro do respectivo prazo de validade. O comprova nte/tíquete de pesagem deverá S 450 ser legível e conter, no mínimo: identificação da empresa Serviço prestadora, identificação da balança ou local de pesagem, número sequencial do comprovante, data, hora, placa do veículo, quilometragem registrada no momento da pesagem e resultado da massa aferida. Quando o procedimento operacional envolver pesagens complementares, os registros deverão permitir a vinculação inequívoca entre as operações correspondentes.

1.4. O quantitativo estimado de 450 (quatrocentos e cinquenta) serviços de pesagem foi definido para o novo período de contratação, considerando o histórico de 420 (quatrocentos e vinte) serviços do Processo Administrativo n° 109/2024 e a demanda prevista no planejamento atual. O quantitativo possui caráter estimativo, não gerando obrigação de utilização integral, devendo o pagamento ocorrer somente pelos serviços efetivamente executados, comprovados e aceitos pela fiscalização.

1.5. **Da Localização da balança:**

1.5.1. Para fins de garantia da eficiência logística, economicidade e agilidade nas operações de coleta e destinação dos resíduos sólidos urbanos, o equipamento de pesagem (balança rodoviária) da Contratada deverá estar localizado a um **raio máximo de 3 (três) quilômetros de distância**, tendo como ponto de referência central a região do **Centro da Cidade do Município de Cruz Machado/PR**.

1.5.2. A limitação do raio de localização da balança rodoviária em até 3 km do centro de Cruz Machado/PR justifica-se pela necessidade de otimização dos trajetos cumpridos pelos veículos de coleta domiciliar. O estabelecimento desta distância máxima evita o deslocamento excessivo de caminhões de grande porte carregados com resíduos sólidos urbanos, reduzindo o consumo desnecessário de combustível, os custos operacionais e os riscos de acidentes e derramamento de chorume nas vias públicas do município.

2 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto caracteriza-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por especificações usuais de mercado, sendo adequada a seleção por pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item.

2.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciá rios, comerciais, manutenção do equipamento, aferições/verificações metrológicas, mão de obra, emissão de comprovantes e relatórios, sistemas, materiais e demais despesas inerentes à prestação.

2.3. Em caso de divergência entre eventual descrição resumida constante da plataforma eletrônica de compras e as disposições deste Termo de Referência, prevalecerão as especificações técnicas e condições deste instrumento.

2.4. A prestação será iniciada somente após emissão de solicitação formal, nota de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente expedido pela Administração.

2.5. A contratada deverá informar previamente o endereço da unidade de pesagem, os horários de funcionamento e os canais de contato para acionamento operacional, mantendo tais informações atualizadas durante toda a vigência da contratação.

2.6. A unidade de pesagem deverá operar em horários compatíveis com a rotina de coleta municipal, inclusive nos dias em que houver programação extraordinária, mediante comunicação e alinhamento prévio entre a fiscalização e a contratada.

3. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A gestão dos resíduos sólidos urbanos exige que o Município disponha de informações objetivas, rastreáveis e verificáveis sobre as cargas transportadas. A pesagem dos caminhões constitui ponto essencial de controle operacional, pois permite registrar a massa efetivamente movimentada, formar série histórica de geração e transporte de resíduos, conferir a regularidade das rotas e dar suporte à fiscalização dos serviços correlatos.

3.2. A necessidade do serviço não se limita ao simples conhecimento do peso do veículo. O comprovante individual de cada pesagem funciona como documento de controle da Administração, associando a aferição a elementos de identificação como data, horário, placa do veículo, quilometragem e unidade de pesagem. Essa rastreabilidade reduz a dependência de registros meramente declaratórios e permite a conferência posterior pela fiscalização, pela gestão contratual e pelos órgãos de controle, quando necessário.

3.3. A informação de massa aferida é especialmente relevante para:
• acompanhar os quantitativos de resíduos coletados e transportados ao longo do tempo;
• conferir medições e documentos de execução de serviços relacionados à coleta, transporte, transbordo ou destinação, quando a massa constituir dado de controle ou parâmetro contratual;
• subsidiar a liquidação da despesa e a validação de documentos de cobrança quando houver relação entre o serviço executado e o volume/massa comprovada;
• produzir dados gerenciais para planejamento de rotas, frequência de coleta, dimensionamento de frota e avaliação de eficiência operacional;
• fortalecer a transparência, a auditabilidade e a prestação de contas da gestão dos resíduos sólidos urbanos; e
• apoiar o planejamento ambiental municipal com dados quantitativos consistentes e comparáveis.

3.4. O próprio Município já utiliza solução equivalente, O Processo Administrativo n° 109/2024 - Pregão Eletrônico n° 67/2024 originou a Ata de Registro de Preços n° 224/2024 para serviços de pesagem de caminhões de transporte de resíduos, demonstrando a recorrência e a natureza continuada da necessidade operacional.

3.5. A Ata de Registro de Preços n° 224/2024 teve sua vigência prorrogada por 12 (doze) meses, passando a vigorar de 08 de novembro de 2025 a 08 de novembro de 2026. Como a prorrogação adicional foi retificada para o limite de 12 (doze) meses, perfazendo 24 meses de vigência total entre 2024 e 2026, faz-se necessário instaurar novo procedimento em tempo hábil, evitando descontinuidade a partir do encerramento da ata vigente.

3.6. A contratação de empresa especializada mostra-se adequada porque transfere à contratada a responsabilidade de manter disponível equipamento de pesagem em condições regulares de funcionamento e controle metrológico, sem necessidade de aquisição, instalação, manutenção e gestão de balança rodoviária própria exclusivamente para atender esta demanda. A solução permite pagamento por utilização efetiva e preserva flexibilidade operacional para a Administração.

3.7. A regularidade metrológica do equipamento é requisito de qualidade e confiabilidade. Instrumentos de pesagem não automáticos utilizados em situações que possam influenciar pagamentos, relações comerciais, aplicação de regulamentações ou proteção ambiental estão sujeitos às exigências do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n° 157/2022, razão pela qual a verificação metrológica vigente constitui condição indispensável para a aceitação das pesagens.

3.8. Risco institucional e operacional da não contratação

A não contratação tempestiva do serviço, especialmente após o término da Ata de Registro de Preços n° 224/2024, poderá interromper a geração de comprovantes oficiais e rastreáveis de pesagem. Essa lacuna compromete a continuidade da série de dados de massa, reduz a capacidade de conferência das cargas transportadas e enfraquece a base documental utilizada pela fiscalização para validar quantitativos e eventuais medições associadas aos serviços de manejo de resíduos.

Além do impacto operacional, a ausência de registros metrologicamente confiáveis pode elevar o risco de divergências entre dados declarados e dados efetivamente executados, dificultar auditorias, aumentar a possibilidade de pagamentos baseados em documentação insuficiente quando a massa for parâmetro de medição e prejudicar o planejamento de rotas, custos e destinação de resíduos. Por esse motivo, a continuidade do serviço deve ser tratada como medida preventiva de controle administrativo, financeiro e ambiental.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO (CASO HOUVER)

4.1. A solução consiste na disponibilização, pela contratada, de estrutura de pesagem apta ao atendimento dos caminhões indicados pelo Município, com equipamento em situação metrológica regular, emissão imediata de comprovante individual e consolidação periódica das informações necessárias à fiscalização.

4.2. O fluxo operacional mínimo compreenderá:

• a Administração identifica o veículo/carga que deverá ser submetido à pesagem e encaminha a solicitação conforme sua programação;
• o veículo é posicionado e pesado na unidade indicada pela contratada, observados os procedimentos técnicos do equipamento;
• a contratada emite comprovante/tíquete individual no mesmo ato, contendo todos os campos mínimos previstos neste Termo de Referência;
• o comprovante é disponibilizado ao motorista/fiscal e mantido pela contratada em meio que permita rastreabilidade e conferência;
• mensalmente, a contratada apresenta relatório consolidado das pesagens realizadas no período, acompanhado dos respectivos comprovantes quando solicitado;
• a fiscalização confronta os registros com a programação, veículos, datas e demais documentos pertinentes, atestando somente os serviços regulares; e
• o pagamento ocorre exclusivamente após a medição e o aceite das unidades efetivamente executadas.

4.3. A solução deverá preservar a continuidade do controle durante toda a vigência, inclusive em situações de manutenção, falha ou indisponibilidade temporária da balança. Nessas hipóteses, qualquer alternativa de pesagem dependerá de prévia anuência da Administração e deverá atender integralmente às mesmas exigências metrológicas e documentais.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá disponibilizar balança compatível com a pesagem dos veículos de carga utilizados pelo Município, mantida em perfeito funcionamento e submetida ao controle metrológico legal aplicável.

5.2. Antes do início da execução e sempre que houver renovação, alteração, reparo relevante ou substituição do equipamento, a contratada deverá apresentar documento que comprove a verificação metrológica vigente emitida pelo IPEM/PR, Inmetro ou órgão delegado competente. A fiscalização poderá exigir nova comprovação a qualquer tempo durante a vigência.

5.3. Não serão aceitas pesagens realizadas em equipamento cuja verificação metrológica esteja vencida, suspensa ou sem comprovação válida, nem em balança com evidência de irregularidade que possa comprometer a confiabilidade do resultado.

5.4. Cada comprovante/tíquete deverá conter, no mínimo:

• identificação da empresa prestadora;
• identificação da balança ou do local de pesagem;
• número sequencial ou outro identificador único do comprovante;
• data e hora da pesagem;
• placa do veículo;
• quilometragem do veículo no momento da pesagem; e
• massa/peso aferido na operação, em unidade compatível com o equipamento.

5.5. Quando houver mais de uma operação de pesagem relacionada à mesma carga, os comprovantes deverão apresentar elementos que permitam sua vinculação, preservando a rastreabilidade entre os registros.

5.6. Os comprovantes deverão ser legíveis, sem rasuras que comprometam sua autenticidade. Eventual correção deverá ocorrer por reemissão ou procedimento rastreável, sem apagamento do registro original.

5.7. A contratada deverá manter os registros das pesagens realizadas durante a vigência e disponibilizá-los à fiscalização quando solicitados, observados os prazos legais de guarda documental aplicáveis à sua atividade.

5.8. O relatório mensal de execução deverá conter, no mínimo, número do comprovante, data/hora, placa, quilometragem, resultado da pesagem, total de operações realizadas e demais informações necessárias para conciliação com os comprovantes individuais.

5.9. Não haverá exigência de amostra. A conformidade será verificada documentalmente e durante a execução, especialmente quanto à situação metrológica do equipamento e à qualidade dos registros emitidos.

5.10. No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
5.10.1. Certificado de calibração da balança rodoviária, emitido por laboratório da Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou INMETRO, válido. Uma cópia deste certificado deverá ser mantida em local visível na área de pesagem.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, permanecendo a contratada responsável pela execução e pelo atendimento de todas as obrigações assumidas.

6.2. Em caso de indisponibilidade temporária da balança principal, a utilização excepcional de outra unidade/equipamento somente poderá ocorrer após comunicação e autorização da fiscalização, mediante comprovação de que a alternativa atende integralmente aos requisitos metrológicos, operacionais e documentais deste Termo de Referência.

6.3. A eventual autorização de solução contingencial não transfere nem reduz a responsabilidade da contratada pelos resultados, documentos, prazos e demais obrigações contratuais.

7. EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Os serviços serão executados conforme demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante solicitação encaminhada pelos meios definidos pela gestão/fiscalização do contrato.

7.2. Para fins de medição, cada operação de pesagem efetivamente executada e comprovada por tíquete válido corresponderá a 1 (uma) unidade de serviço, observado o quantitativo autorizado e a inexistência de duplicidade de cobrança.

7.3. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução, ou em outro prazo formalmente estabelecido pela Administração, a contratada deverá encaminhar relatório mensal consolidado das pesagens realizadas, acompanhado da documentação exigida para conferência.

7.4. A fiscalização realizará a conciliação entre relatório, comprovantes, veículos, datas e solicitações do Município. Serviços sem comprovante válido, com campos essenciais ausentes, duplicados, incompatíveis ou não autorizados não serão atestados até que a irregularidade seja devidamente esclarecida ou corrigida.

7.5. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega da medição mensal e análise inicial da documentação pelo fiscal do contrato. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade quantitativa e qualitativa, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vícios ou inexatidões identificados posteriormente.

7.6. Quando a irregularidade documental for passível de correção, a contratada deverá apresentar os esclarecimentos ou documentos substitutivos no prazo fixado pela fiscalização, sem custo adicional para o Município.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não se propõe a exigência de garantia contratual, considerando a natureza comum do serviço, a execução parcelada e o pagamento posterior ao aceite de cada medição, sem prejuízo das responsabilidades, sanções e deveres de reparação previstos na legislação e no instrumento contratual.

9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (CASO HOUVER)

9.1. A confiabilidade dos resultados constitui requisito essencial da solução. A contratada deverá manter o equipamento dentro das condições técnicas e metrológicas exigidas durante toda a execução, responsabilizando-se por manutenção, reparos, verificações e demais providências necessárias ao funcionamento regular da balança.

9.2. A Administração poderá suspender a aceitação de pesagens sempre que houver dúvida fundada quanto à regularidade do equipamento, à integridade dos comprovantes ou à coerência dos registros, até a apresentação de documentação ou verificação suficiente para restabelecer a confiabilidade do serviço.

9.3. Caso seja constatada inexatidão ou irregularidade imputável à contratada, esta deverá colaborar com a revisão dos registros afetados, apresentar esclarecimentos e adotar medidas corretivas, sem prejuízo das demais consequências administrativas cabíveis.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, este Termo de Referência, a proposta vencedora, a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A fiscalização técnica deverá acompanhar, entre outros pontos: a validade da verificação metrológica; a emissão dos comprovantes; a presença dos campos obrigatórios; a coerência das placas, datas, horários e quilometragens; a ausência de duplicidades; a compatibilidade do relatório mensal com os comprovantes; e o quantitativo efetivamente solicitado e executado.

10.3. A gestão e a fiscalização da execução contratual ficarão a cargo dos seguintes servidores, observada a designação formal pela autoridade competente: gestor do contrato, Sr. Daniel Waligura; fiscal titular, Sr. Sidnei Milczuk, matrícula nº 0593; e fiscal suplente, Sra. Graziela Braun. O fiscal suplente atuará nas ausências e impedimentos do fiscal titular, conforme ato de designação..

10.4. Todas as ocorrências relevantes da execução deverão ser registradas pela fiscalização, especialmente indisponibilidades da balança, divergências de pesagem, documentos recusados, atrasos de relatório e providências adotadas pela contratada.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A medição será realizada mensalmente com base na quantidade de unidades de serviço efetivamente executadas, documentalmente comprovadas e aceitas pela fiscalização.

11.2. O valor mensal devido corresponderá ao serviço entre o número de pesagens aceitas e o preço unitário registrado, vedado pagamento por serviços não executados, não comprovados, duplicados ou em desconformidade com este Termo de Referência.

11.3. A nota fiscal somente deverá ser emitida após a apresentação da medição e conforme orientação do fiscal/gestor, devendo conter o número do processo e do empenho, quando aplicável.

11.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da certificação/ateste da nota fiscal eletrônica e da documentação de medição, observada a ordem cronológica e os procedimentos de liquidação e pagamento previstos na regulamentação municipal.

11.5. A contratada deverá manter as condições de habilitação e regularidade exigidas durante a vigência e apresentar a documentação fiscal e trabalhista necessária ao processamento do pagamento, nos termos da legislação aplicável.

11.6. Não haverá pagamento antecipado. Eventual parcela incontroversa poderá ser processada quando houver divergência limitada a parte da medição, observados os procedimentos legais e administrativos pertinentes.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio de pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, desde que atendidas integralmente as exigências de habilitação e as especificações deste Termo de Referência.

12.2. A definição do objeto não estabelece marca, fabricante ou tecnologia proprietária. A exigência de regularidade metrológica decorre da necessidade de confiabilidade da medição e deverá ser comprovada como condição para o início e continuidade da execução.

12.3. A licitante vencedora deverá, antes da primeira execução, indicar formalmente o endereço da balança/unidade de pesagem, os horários de atendimento e apresentar a comprovação metrológica vigente do equipamento que será utilizado.

13. ESTIMATIVA E VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Para a presente contratação, foi realizada pesquisa de preços, da qual resultou o valor unitário estimado de R$ 84,76 (oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos) por serviço de pesagem. Considerando o quantitativo estimado de 450 (quatrocentos e cinquenta) serviços, o valor total estimado da contratação corresponde a R$ 38.142,00 (trinta e oito mil cento e quarenta e dois reais).

13.2. O valor total estimado de R$ 38.142,00 deverá ser compatibilizado com a dotação orçamentária e com o planejamento anual de contratações, observando-se que a despesa efetiva dependerá da quantidade de pesagens realmente executadas e regularmente atestadas durante a vigência contratual.

13.3. Para fins de planejamento físico-financeiro, a previsão de 450 pesagens será distribuída de forma estimada ao longo de 12 (doze) meses, sendo 6 (seis) períodos mensais com previsão de 38 pesagens, correspondentes a R$ 3.220,88 por período, e 6 (seis) períodos mensais com previsão de 37 pesagens, correspondentes a R$ 3.136,12 por período, totalizando R$ 38.142,00. A distribuição mensal e diária possui caráter estimativo, podendo ocorrer variação na quantidade de pesagens entre os meses e maior concentração de pesagens em determinados dias, de acordo com a necessidade operacional da Administração, sem alteração do limite global estimado de 450 serviços.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Nº Despesa	Organograma	Máscara	Descrição da Despesa
381	08.002	08.002.15.452.0008.2012.3.3.90.39.00	Gestão, Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DA PESQUISA DE PREÇOS

15.1. A pesquisa de preços da presente contratação já foi realizada pela Administração, resultando nos valores consignados no item 13 deste Termo de Referência. A documentação correspondente aos orçamentos e à formação do preço estimado deverá integrar os autos do processo, de modo a demonstrar a compatibilidade dos valores com os preços praticados no mercado.

16. VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, sendo admitida sua prorrogação.

17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

17.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, X, XI e XIV):

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

17.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado

17.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente edital;

17.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação vigente e neste edital.

17.1.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

17.1.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato.

17.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias úteis.*

17.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2. São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas neste Edital, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, XIV, XVI e XVII):

17.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

17.2.2. Entregar o objeto garantido a quantidade e sua qualidade;

17.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

17.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

17.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

17.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

17.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

17.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

17.2.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

17.2.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

17.2.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

17.2.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.2.20. Executar os serviços conforme as especificações, solicitações e horários ajustados com a Administração.

17.2.21. Manter balança apta e regular, com verificação metrológica válida durante toda a execução.

17.2.22. Emitir comprovante individual legível e completo para cada pesagem, vedada a cobrança de operação sem registro correspondente.

17.2.23. Manter sistema ou arquivo de controle que permita recuperar e conferir os comprovantes durante a execução contratual.

17.2.24. Apresentar relatório mensal consolidado no prazo estabelecido e prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

17.2.25. Comunicar imediatamente qualquer pane, manutenção, interdição, irregularidade metrológica ou fato que possa impedir ou comprometer a execução.

17.2.26. Não utilizar equipamento alternativo sem prévia autorização da Administração e sem comprovação de atendimento às mesmas condições técnicas e metrológicas.

17.2.27. Responsabilizar-se por todos os custos, encargos, tributos, pessoal, manutenção e demais despesas necessárias à execução.

17.2.28. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2.29. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ato ou omissão relacionado à execução, na forma da legislação aplicável.

17.2.30. Cumprir as normas de segurança, proteção de dados e demais regras legais aplicáveis à atividade e às informações acessadas durante a execução.

18. RISCOS RELEVANTES DA CONTRATAÇÃO E DA NÃO CONTRATAÇÃO

18.1. Sem prejuízo de matriz de riscos própria a ser juntada aos autos quando exigida pelo planejamento, foram identificados os seguintes riscos relevantes e respectivas medidas de tratamento:

ID	RISCO	PROB.	IMPACTO	CONEQUENCIA / MEDIDAD DE TRATAMENTO
R1	Novo processo não concluído antes de 08/11/2026	Média	Alto	Descontinuidade das pesagens e perda de rastreabilidade das cargas. Iniciar a contratação com antecedência, controlar cronograma e priorizar instrução antes do encerramento da ARP vigente.
R2	Ausência de serviço de pesagem disponível	Média	Alto	Falta de evidência objetiva de massa, dificuldade de conferência e redução da qualidade dos dados de gestão. Assegurar continuidade contratual e acompanhar saldo/consumo da ata.
R3	Balança com verificação metrológica vencida ou irregular	Baixa/Média	Alto	Resultados sem confiabilidade suficiente e possível rejeição das medições. Exigir certificado/selo vigente antes do uso e conferir periodicamente.
R4	Comprovante sem placa, data, hora, km ou identificação da balança	Média	Médio/Alto	Perda de rastreabilidarje e dificuldade de auditoria. Utilizar checklist de fiscalização e não atestar comprovantes incompletos até correção.
R5	Duplicidade ou incompatibilidade entre tíquete e relatório	Baixa/Média	Alto	Risco de medição/pagamento indevido. Conferir número sequencial, placa, data e quantidade mensal antes do ateste.
R6	Indisponibilidade temporária do equipamento	Média	Alto	Atraso de coleta/controle ou pesagens não registradas. Exigir comunicação imediata e permitir do equipamento solução contingencíal apenas com autorização e regularidade metrológica.
R7	Quantitativo estimado inferior ao consumo real	Média	Alto	Esgotamento precoce do saldo e risco de descontinuidade. Validar consumo histórico atual, ao consumo real monitorar saldo mensalmente e iniciar providências antes de atingir nível crítico.
R8	Quantitativo estimado superior ao consumo real	Média	Baixo	Estimativa sem aderência ao consumo, monitorar utilização e superior ao consumo real usar série histórica na contratação seguinte
R9	Falha de guarda ou recuperação dos registros	Baixa/Média	Médio	Dificuldade de comprovação posterior. Exigir arquivo rastreável e apresentação mensal dos registros ao processo de fiscalização.

18.2. O risco de maior relevância é a descontinuidade do serviço após o encerramento da ata vigente, pois seus efeitos alcançam simultaneamente o controle operacional, a medição de atividades correlatas e a confiabilidade dos registros ambientais. A principal resposta preventiva consiste na conclusão do novo procedimento antes de 08 de novembro de 2026 e no acompanhamento sistemático do saldo de serviços durante a nova vigência.

19. SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA OPERACIONAL

19.1. Sempre que tecnicamente possível, os relatórios e comprovantes poderão ser fornecidos também em meio digital, reduzindo consumo de papel sem comprometer a autenticidade e a rastreabilidade.

19.2. A programação das pesagens deverá buscar compatibilidade com as rotas de coleta, evitando deslocamentos desnecessários, esperas excessivas e consumo adicional de combustível, sem impor restrição geográfica indevida à competição.

19.3. A obtenção de dados confiáveis de massa dos resíduos contribui para o planejamento ambiental e para a avaliação de eficiência dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, constituindo benefício indireto de sustentabilidade da solução.

20. ESCLARECIMENTOS

20.1. Assuntos relacionados às especificações e à execução do objeto poderão ser tratados com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente pelo telefone 0800 642 3326, ramal 207, ou pelo e-mail agriculturapmcm2019@hotmail.com.

20.2. Assuntos relacionados ao edital e à documentação da licitação poderão ser tratados com o Departamento de Compras e Licitações pelo telefone 0800 642 3326, ramal 243, ou pelo e-mail licitacao©pmcm.pr.gov.br.

ANEXO I-A
PLANILHA DE DETALHAMENTO DOS ITENS

Nº	Quantidade	Unid.		Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	450,000	UN	18054	SERVIÇOS DE PESAGEM DE CAMINHÕES - COM EMISSÃO DE COMPROVANT - SERVIÇOS DE PESAGEM DE CAMINHÕES - COM EMISSÃO DE COMPROVANTE DE PESAGEM - A BALANCA DEVE TER VISTORIA IPEM - IN STITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO PARANA (ORGÃO DELEGADO INMETRO) - DO EXERCICIO ATUAL OU ULTIMO (em prazo de validade). o comprovante da pesagem deve ter identificação da balança e da empresa. data, hora e placa do veículo - e quilometragem do momento da pesagem.	84,7600	38.142,00
				(Valores expressos em Reais R$)	**Total Geral:**	**38.142,00**

Pregão nº 44/2026
Processo nº 159/2026

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA
(Papel timbrado da licitante)

Edital de Pregão Eletrônico Nº xxx/2026
Processo n° /2026
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº xxx/2026 em epigrafe que tem por objeto a xxxxxxxxxxxx, para atender a demanda da secretaria xxxxxxx do município de Cruz Machado -PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital, em, conforme segue:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$

Informar Valor Total: R$

1) Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (NOVENTA) dias, a contar da data de abertura do certame
2) Garantimos que os serviços serão refeitos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos
3) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
4) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:
 Banco:_____
 Agencia:_____
 Conta Corrente:_____

.

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

Local, (data)

Assinatura do Representante Legal

Pregão nº 44/2026
Processo nº 159/2026

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(Papel timbrado da licitante)

Á pregoeira e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, declara que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do Pregão Eletrônico do Município de Cruz Machado-PR.
2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar a prestação dos serviços licitados, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos
3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão Eletrônico do Município de Cruz Machado-PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)
5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição
6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores
10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
12) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**
13) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá

oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

14) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: (atenção, informar e-mail e telefone *corretos, válidos e atualizados*)

15) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Setor de Licitações deste Município.

16) DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de aprendizagem, nos termos do art. 68, IV, da Lei nº 14.133/2021.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

a) DECLARA sob as penas da lei que não se enquadra nas vedações do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, não mantendo vínculo de parentesco (até o terceiro grau) ou de natureza técnica/comercial com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
b) Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:
Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

(Local e data)
.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(Representante legal)

Pregão nº 44/2026
Processo nº 159/2026

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026
PROCESSO N° XXXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N ° XXXX/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Vitória, nº 251, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Senhor CARLOS NOWAK,a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de xxxxxxxxxx,situada na Rua xxxxxxxxxxxx, n° xxxxxx, Bairro xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxx, a seguir denominada **CONTRATADA,** tendo em vista o que consta do Processo nº xxxxxxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais leis aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, que decorre do Pregão Eletrônico nº xxxxx, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa objetivando a prestação de serviços de pesagem de caminhões (cargas) do transporte de resíduos, oriundos da coleta domiciliar de sólidos urbanos desta municipalidade,** conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos e especificações abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.1.1. O Termo de Referência;
1.1.2. O Edital da Licitação;
1.1.3. A Documentação de Habilitação e Proposta de preços do contratado;
1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

1.3. Fornecimento integral, com critério de julgamento por menor preço por ITEM.

CLÁUSULA SEGUNDA –VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de Agricultura, por meio do servidor Sr. Sidnei Milczuk, matrícula nº 0593; e fiscal suplente, Sra. Graziela Braun, conforme portaria sob n° XXXXXXX.

3.2. Fica designado como Gestor do Contrato o Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. Daniel Waligura.

3.2.1. Para gestão e fiscalização do contrato deverá ser observado o disposto nos Arts.90, 91, 95, 96, 97, 98, 100, 101, 102 e 103 do Decreto Municipal 4195/2023.

3.3. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.3.1. Os serviços serão executados conforme demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante solicitação encaminhada pelos meios definidos pela gestão/fiscalização do contrato.

3.3.2. Para fins de medição, cada operação de pesagem efetivamente executada e comprovada por tíquete válido corresponderá a 1 (uma) unidade de serviço, observado o quantitativo autorizado e a inexistência de duplicidade de cobrança.

3.3.3. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução, ou em outro prazo formalmente estabelecido pela Administração, a contratada deverá encaminhar relatório mensal consolidado das pesagens realizadas, acompanhado da documentação exigida para conferência.

3.3.4. A fiscalização realizará a conciliação entre relatório, comprovantes, veículos, datas e solicitações do Município. Serviços sem comprovante válido, com campos essenciais ausentes, duplicados, incompatíveis ou não autorizados não serão atestados até que a irregularidade seja devidamente esclarecida ou corrigida.

3.3.5. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega da medição mensal e análise inicial da documentação pelo fiscal do contrato. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade quantitativa e qualitativa, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vícios ou inexatidões identificados posteriormente.

3.3.6. Quando a irregularidade documental for passível de correção, a contratada deverá apresentar os esclarecimentos ou documentos substitutivos no prazo fixado pela fiscalização, sem custo adicional para o Município.

3.3.7. No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
5.10.1. Certificado de calibração da balança rodoviária, emitido por laboratório da Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou INMETRO, válido. Uma cópia deste certificado deverá ser mantida em local visível na área de pesagem.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO (art. 92, V)

4.1. O valor será aquele correspondente à proposta adjudicada à contratada.

4.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de até 30 **(trinta) dias**, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.

5.1.1. O pagamento das responsabilidades contratuais, respeitará os procedimentos previstos na Instrução Normativa SCI nº 028/2024 do Município De Cruz Machado -PR, disponível no endereço

https://pmcm.pr.gov.br/instrucao-normativa-sci-028-2024-dispoe-para-sobre-os-execucao-orcamentaria-e-financeira-da-despesa-empenho-liquidacao-e-pagamento-e-restos-a-pagar-no-poder-executivo-de-cruz-ma/ , e a ordem cronológica dos pagamentos para cada fonte de recurso distinta.

5.2. A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, as certidões de regularidade (FGTS, Trabalhista, Estadual, Federal e Municipal). Em caso de irregularidade fiscal constatada, o pagamento pelo equipamento entregue não será retido (art. 107 do Decreto Municipal nº 4.195/2023), procedendo-se ao pagamento da parcela adimplida e à imediata notificação da contratada para regularização em prazo assinalado, sob pena de abertura de processo administrativo sancionatório.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.3.1. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

5.3.2. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada.

5.3.3. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.

5.4. O Município de Cruz Machado-PR, fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.

5.5. Quaisquer erros ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5.6. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho.

5.8. **Do montante devido, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cruz Machado, inclusive suas Autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal nº 4519/2023.**

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =

(TX) I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual=6**%**

5.9.1. Além dos encargos moratórios, os valores devidos e pagos em atraso serão atualizados monetariamente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

6.1. Tendo em vista a necessidade do Município, os preços deste Contrato, são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

6.1.1. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão seguir estritamente o rito e a documentação exigida na Instrução Normativa SCI nº 021/2022 do Município de Cruz Machado.

6.2. Decorridos 12 (doze) meses, com data-base vinculada estritamente à data do orçamento (data da pesquisa de preços da Administração), o valor pactuado poderá sofrer reajuste, mediante requerimento da Contratada, aplicando-se a variação acumulada do índice IPCA neste período de 12 meses. Bem como, poderá ocorrer a revisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.3. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Caso sobrevenham fatos imprevisíveis que desequilibrem a relação econômico-financeira, será permitida a revisão contratual (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021 e IN SCI nº 021/2022). Os pedidos somente serão analisados mediante apresentação de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) válidas que comprovem a elevação do custo, sendo rejeitados pedidos baseados exclusivamente em orçamentos, pedidos de venda, propostas comerciais ou telas de sistemas internos da empresa.

6.4. O contratante decidirá sobre o pedido de reequilíbrio no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do fornecimento de toda a documentação comprobatória (art. 40 da IN SCI nº 021/2022).”.

6.5. **A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.**

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, X, XI e XIV):

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente edital;

7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação vigente e neste edital.

7.1.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato.

7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias úteis.*

7.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Entregar o objeto garantido a quantidade e sua qualidade;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a

Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

8.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.20. Executar os serviços conforme as especificações, solicitações e horários ajustados com a Administração.

8.21. Manter balança apta e regular, com verificação metrológica válida durante toda a execução.

8.22. Emitir comprovante individual legível e completo para cada pesagem, vedada a cobrança de operação sem registro correspondente.

8.23. Manter sistema ou arquivo de controle que permita recuperar e conferir os comprovantes durante a execução contratual.

8.24. Apresentar relatório mensal consolidado no prazo estabelecido e prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização.
8.25. Comunicar imediatamente qualquer pane, manutenção, interdição, irregularidade metrológica ou fato que possa impedir ou comprometer a execução.

8.26. Não utilizar equipamento alternativo sem prévia autorização da Administração e sem comprovação de atendimento às mesmas condições técnicas e metrológicas.

8.27. Responsabilizar-se por todos os custos, encargos, tributos, pessoal, manutenção e demais despesas necessárias à execução.

8.28. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.29. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ato ou omissão relacionado à execução, na forma da legislação aplicável.

8.30. Cumprir as normas de segurança, proteção de dados e demais regras legais aplicáveis à atividade e às informações acessadas durante a execução.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
9.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
9.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
9.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
9.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
9.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
9.2.1. Advertência;
9.2.2. Multa moratória, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município;
9.2.2.1. Vedada a cumulação de multa moratória e compensatória sobre o mesmo fato gerador.
9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
9.3.2. As peculiaridades do caso concreto
9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial
9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, 9.1.8, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de sua intimação.
9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6. e 9.1.7, 9.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar, garantido o contraditório e a ampla defesa
9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por no mínimo 3 (três) agentes públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
9.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3. O contrato também poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos art. 137 a 139, ambos da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Nº Despesa	Organograma	Máscara	Descrição da Despesa
381	08.002	08.002.15.452.0008.2012.3.3.90.39.00	Gestão, Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RISCOS RELEVANTES DA CONTRATAÇÃO E DA NÃO CONTRATAÇÃO

12.1. Sem prejuízo de matriz de riscos própria a ser juntada aos autos quando exigida pelo planejamento, foram identificados os seguintes riscos relevantes e respectivas medidas de tratamento:

ID	RISCO	PROB.	IMPACTO	CONEQUENCIA / MEDIDAD DE TRATAMENTO
R1	Novo processo não concluído antes de 08/11/2026	Média	Alto	Descontinuidade das pesagens e perda de rastreabilidade das cargas. Iniciar a contratação com antecedência, controlar cronograma e priorizar instrução antes do encerramento da ARP vigente.
R2	Ausência de serviço de pesagem disponível	Média	Alto	Falta de evidência objetiva de massa, dificuldade de conferência e redução da qualidade dos dados de gestão. Assegurar continuidade contratual e acompanhar saldo/consumo da ata.
R3	Balança com verificação metrológica vencida ou irregular	Baixa/Média	Alto	Resultados sem confiabilidade suficiente e possível rejeição das medições. Exigir certificado/selo vigente antes do uso e conferir periodicamente.
R4	Comprovante sem placa, data, hora, km ou identificação da balança	Média	Médio/Alto	Perda de rastreabilidarje e dificuldade de auditoria. Utilizar checklist de fiscalização e não atestar comprovantes incompletos até correção.
R5	Duplicidade ou incompatibilidade entre tíquete e relatório	Baixa/Média	Alto	Risco de medição/pagamento indevido. Conferir número sequencial, placa, data e quantidade mensal antes do ateste.
R6	Indisponibilidade temporária do equipamento	Média	Alto	Atraso de coleta/controle ou pesagens não registradas. Exigir comunicação imediata e permitir do equipamento solução contingencíal apenas com autorização e regularidade metrológica.
R7	Quantitativo estimado inferior ao consumo real	Média	Alto	Esgotamento precoce do saldo e risco de descontinuidade. Validar consumo histórico atual, ao consumo real monitorar saldo mensalmente e iniciar providências antes de atingir nível crítico.
R8	Quantitativo estimado superior ao consumo real	Média	Baixo	Estimativa sem aderência ao consumo, monitorar utilização e superior ao consumo real usar série histórica na contratação seguinte
R9	Falha de guarda ou recuperação dos registros	Baixa/Média	Médio	Dificuldade de comprovação posterior. Exigir arquivo rastreável e apresentação mensal

				dos registros ao processo de fiscalização.

12.2. O risco de maior relevância é a descontinuidade do serviço após o encerramento da ata vigente, pois seus efeitos alcançam simultaneamente o controle operacional, a medição de atividades correlatas e a confiabilidade dos registros ambientais. A principal resposta preventiva consiste na conclusão do novo procedimento antes de 08 de novembro de 2026 e no acompanhamento sistemático do saldo de serviços durante a nova vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA OPERACIONAL

13.1. Sempre que tecnicamente possível, os relatórios e comprovantes poderão ser fornecidos também em meio digital, reduzindo consumo de papel sem comprometer a autenticidade e a rastreabilidade.

13.2. A programação das pesagens deverá buscar compatibilidade com as rotas de coleta, evitando deslocamentos desnecessários, esperas excessivas e consumo adicional de combustível, sem impor restrição geográfica indevida à competição.

13.3. A obtenção de dados confiáveis de massa dos resíduos contribui para o planejamento ambiental e para a avaliação de eficiência dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, constituindo benefício indireto de sustentabilidade da solução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas da Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo disposto no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA GARANTIA

17.1. A garantia dos itens e serviços deverá ser de no mínimo 03 (três) meses, contados a partir da emissão da nota fiscal. Ainda, contra defeitos de fabricação, e apresentação de qualidade inadequada, cuja reposição ou resolução do problema, pela contratada, deverá ser no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LGPD (PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

18.1. As Partes declaram-se cientes e obrigam-se a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), tratando os dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste Contrato estritamente para a finalidade de sua execução.

18.1.1. Tratar dados exclusivamente para a execução do objeto deste contrato, sendo vedado o uso para fins diversos ou compartilhamento com terceiros sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

18.1.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.1.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no endereço eletrônico Diário Oficial Municipal https://pmcm.pr.gov.br/category/diario-oficial/ .

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrem da execução do presente instrumento contratual, na forma do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Cruz Machado/PR, xxx de de 2026

CARLOS NOWAK
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ sob n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA